

LEI Nº AM. 2981 / 07

(Origem do Projeto de Lei nº AM. 022/2007)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM GABARITO DIFERENCIADO PARA PISTA DE ROLAMENTO NAS VIAS PÚBLICAS DO PERÍMETRO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AVELINO MENEGOLLA

Prefeito Municipal de Xanxerê, SC

FAÇO SABER a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a pavimentação asfáltica e com pedras regulares das pistas de rolamento com dimensão de 07 (sete) metros, das Vias urbanas abaixo especificadas, observando-se o que segue:

I – VIAS COLETORAS CENTRAIS (assim entendidas aquelas constantes do inciso V do Art. 9º da Lei Complementar Municipal nº AM 2916/06, de 06 de outubro de 2006 e definidas nos Anexos SV V e SV VI), mediante atendimento às seguintes condições:

§ 1º - Realização de reunião com representantes dos moradores do trecho a ser pavimentado, apresentando as condições de pavimentação da pista de rolamento da via, a definição da condições do restante da caixa de via ou do aumento do passeio a partir do alinhamento da testada dos lotes;

§ 2º - Parecer favorável de maioria simples dos membros do Conselho do Plano Diretor, mediante a realização de reunião extraordinária ou consulta com parecer e confirmação formal de aceitação, a ser homologada na primeira reunião ordinária posterior do Conselho.

II – VIAS COLETORAS DE BAIROS OU SECUNDÁRIAS, VIAS LOCAIS, VIAS LOCAIS ESPECIAIS E VIAS LOCAIS SOCIAIS, (assim entendidas aquelas constantes do inciso VI, VII, VIII e IX respectivamente do Art. 9º da Lei Complementar Municipal nº AM 2916/06, de 06 de outubro de 2006 e definidas nos Anexos SV V e SV VI).

PARÁGRAFO ÚNICO – A pavimentação proposta implica na realização de ampliação da área de passeio misto, com a utilização de calçadas padrão e ajardinamento, garantido espaços para estacionamento e acesso a moradias e empresas.

ART. 2º - Sempre que constatada a necessidade, mediante solicitação da comunidade ou do Conselho do Sistema Viário e de Trânsito, após análise do Conselho do Plano Diretor, deverá ser definida a prioridade da ampliação de pavimento da pista de rolamento, objetivando a melhoria das condições de tráfego de veículos.

ART. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que for pertinente, especialmente no tocante aos espaços de caixa de via não pavimentados.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC
20 DE AGOSTO DE 2007

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal